



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 249

13.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

GRUPO PESTANA- S.G.P.S., S.A.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL

NATEIRO - IMOBILIÁRIO, LDA.
Contrato de sociedade

PAULBRAVO - IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

PITA & FILHOS - EMPRESADE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.
Alteração de pacto social

QUINTA DO ALTO DE SÃO JOÃO - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS DA PONTA DO SOL, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

SAI DAS ESCURAS - ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

NOVA ONDA, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

M.G.L. - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

PAULO & TERESA, LDA.
Contrato de sociedade

PSICIVIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.
Alteração de pacto social
Nomeação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal

PSIPRO - GESTÃO, ENGENHARIA E PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.
Alteração de pacto social
Nomeação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal

QUALITY DESTINATIONS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

SOGLINFOR - SOLUÇÕES GLOBAIS EM INFORMÁTICA, LDA.
Contrato de sociedade

VIDROPÉROLA, TRANSFORMAÇÃO DE VIDRO, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

LAGAR DAAVÓ - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

GRUPO PESTANA- S.G.P.S., S.A.

Número da matrícula: 09317/021209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220448;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/021209

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação de “Grupo Pestana - S.G.P.S., S.A.” e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em geral.

Artigo segundo Sede e formas de representação

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Largo António Nobre, concelho do Funchal.
- 2 - O conselho de administração pode, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação.

Artigo terceiro Objecto social

- 1 - O objecto social é a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.
- 2 - A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Capítulo segundo Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto Capital social

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro cada uma.

2 - A sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, bem como acções preferenciais remíveis.

3 - Nos aumentos do capital social os accionistas terão, na proporção das acções que possuem, direito de preferência quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

4 - O direito de preferência referido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido, desde que o interesse social o justifique, por deliberação da assembleia geral, a qual deverá ser aprovada por accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social com direito de voto, excepto se lei imperativa impuser maioria superior.

Artigo quinto Acções

1 - Todas as acções serão tituladas nominativas ou ao portador.

2 - As acções serão representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções.

3 - Os títulos representativos das acções, bem como os títulos representativos das obrigações, serão assinados por dois membros do conselho de administração ou por um membro do conselho de administração e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos membros do conselho de administração ser de chancela por eles autorizada.

Artigo sexto Obrigações

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas demais condições que forem deliberadas pelo órgão competente.

Artigo sétimo Aumento de capital

Após parecer favorável do fiscal único, o conselho de administração fica autorizado a deliberar aumentar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de cem mil euros no prazo de cinco anos a contar da data daquele parecer.

Artigo oitavo Prestações acessórias

Mediante deliberação do conselho de administração poderá ser exigido, em qualquer altura, a qualquer dos accionistas, que efectue prestações acessórias à sociedade, até ao montante máximo de igual ao total do capital social

Artigo nono Suprimentos

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação do conselho de administração.

Artigo décimo Penhor e usufruto

A constituição de penhor ou usufruto sobre as acções da sociedade está sujeita ao consentimento da sociedade, a prestar pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro Amortização de acções

- 1 - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar acções, sem o consentimento do seu titular, sempre que as mesmas forem, no todo ou em parte:
 - a) Penhoradas, arrestadas ou sujeitas, seja sob que forma for, a indisponibilidade decretada pelos meios judiciais;
 - b) Dadas em penhor ou em usufruto, salvo se a sua constituição for consentida nos termos previstos no artigo anterior.

- 1 - A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamente a amortização, a qual fixará ainda todas as condições necessárias para a sua concretização.
- 2 - As acções serão amortizadas pelo valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado.
- 3 - A amortização de acções nos termos do presente artigo implica a redução do capital social nos termos da lei.

Capítulo terceiro órgãos sociais

Artigo décimo segundo órgãos sociais

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o secretário da sociedade.

Artigo décimo terceiro Constituição da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.
- 2 - Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Artigo décimo quarto Votos

- 1 - Tem direito de voto o accionista que, até dez dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, tenha as respectivas acções depositadas na sede social ou em instituição de crédito, devendo, neste caso, comprovar o depósito por carta emitida pela instituição depositária, dirigida à sociedade.
- 2 - A cada acção corresponde um voto.

Artigo décimo quinto Mesa da assembleia geral

- A mesa da assembleia geral será constituída por:
- a) um presidente, accionista ou não, eleito pela assembleia geral pelo período de três anos e reelegível uma ou mais vezes; e pelo:
 - b) secretário da sociedade.

Artigo décimo sexto Representação

- 1 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante carta indicando o nome e o domicílio do representante, bem como a data da reunião.
- 2 - Os instrumentos de representação previstos no número anterior do presente artigo deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e deverão ser recebidos na sede social até ao início da reunião da assembleia geral à qual a representação se destina.

Artigo décimo sétimo Composição do conselho de administração

- 1 - A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número impar de membros com um mínimo de três e máximo de quinze, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
- 2 - O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.
- 3 - A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, e na importância mínima por ela fixada, a qual se manterá com a renovação do respectivo mandato e que poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à eleição ou substituída nos termos da lei.
- 4 - O conselho de administração poderá nomear um ou mais administradores delegados, delegando-lhes a gestão de algumas matérias de administração e da gestão corrente da sociedade.

Artigo décimo oitavo Reuniões do conselho de administração

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores, sem que haja necessidade de se realizar um número mínimo de reuniões mensais.
- 2 - Os membros do conselho de administração deverão ser convocados por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias da data da reunião, excepto se na reunião estiverem presentes ou representados todos os administradores.
- 3 - Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar nas respectivas reuniões por outro membro deste órgão social mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na acta e arquivada no expediente da reunião.

Artigo décimo nono
Vinculação da sociedade

A sociedade fica vinculada:

- a) Por dois membros do conselho de administração;
- b) Por cada um dos administradores delegados, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- c) Por um membro do conselho de administração e um mandatário da sociedade, dentro dos limites dos poderes de representação que lhe forem conferidos;
- d) Por um mandatário nos exactos termos dos poderes de representação que lhe forem conferidos.

Artigo vigésimo
Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um fiscal suplente, eleitos em assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro
Atribuições do fiscal único

Ao Fiscal único compete fiscalizar a administração da sociedade e cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

Artigo vigésimo segundo

- 1 - A sociedade poderá ter um secretário e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que terá as competências previstas no artigo quatrocentos e quarenta e seis B do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - A duração do mandato do secretário da sociedade será igual ao do fiscal único em funções no momento em que for designado. Em caso de renovação do mandato do fiscal único, o secretário da sociedade terá igualmente renovado o seu mandato, excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral.

Capítulo quarto
Disposições gerais

Artigo vigésimo terceiro
Resultados

- 1 - Os lucros do exercício da sociedade serão, ou não, distribuídos anualmente conforme deliberado pela assembleia geral.
- 2 - No decurso do exercício, o conselho de administração, uma vez obtido os consentimentos para o efeito necessários e observadas que sejam as disposições legais aplicáveis, poderá efectuar adiantamentos sobre lucros aos accionistas.

Artigo vigésimo quarto
Derrogação de preceitos dispositivos

Os sócios poderão deliberar em Assembleia geral a derrogação dos preceitos dispositivos legais.

Artigo vigésimo quinto
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade e os seus accionistas, herdeiros e representantes, emergentes dos presentes estatutos, será competente o foro judicial da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
PONTA DO SOL

NATEIRO - IMOBILIÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 00670/021106;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216840;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/021106

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "Nateiro - Imobiliário, Lda." e tem a sua sede ao sítio da Vargem, freguesia de Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol.

Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto social a compra, venda, construção e aluguer de bens imóveis ou fracções.

Quarto

O capital social é de cento e vinte mil euros e está dividido em três quotas iguais, do valor nominal de quarenta mil euros cada um, pertencente a cada um dos sócios, estando já realizado o seu valor de sessenta mil euros e o restante será realizado no prazo máximo de um ano.

Quinto

Não é permitida o exercício de actividade concorrente.

Sexto

A gerência fica a cargo do sócio Augusto Miguel Carvalho, que desde já fica nomeado gerente com a remuneração que será deliberada em assembleia geral a convocar para o efeito, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Sétimo

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao triplo do capital social.

Oitavo

É vedado aos sócios gerentes obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Nono

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando do direito de preferência, no entanto, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Décimo

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Décimo primeiro

A gerência fica desde já autorizada a movimentar o capital social depositado, para aquisição de bens necessários ao funcionamento da sociedade, nomeadamente despesas da sua constituição e registo.

Ponta do Sol, 22 de Novembro de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

PAULBRAVO - IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00673/021118;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217277;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/021118

Maria Benigna Rodrigues, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Paulobravo - Imobiliária, Lda.", com sede ao sítio do Lombo de São João, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na construção e exploração de edifícios para venda; promoção imobiliária.

Artigo terceiro

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto ou tipo diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio Egídio Pita Pombo; e
- uma, do valor nominal de mil euros, ao sócio Gabriel Varela da Silva.

Artigo quinto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Egídio Pita Pombo, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo oitavo

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo nono

As normas legais meramente dispositivas poderão ser interrogadas por deliberação dos sócios.

Ponta do Sol, 26 de Novembro de 2002.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

PITA & FILHOS - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 00612/010706;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511192045;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: 03/021118

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol.

Certifica, que foi alterado o artigo 6.º do contrato que em consequência, ficou com a seguinte redacção:

6.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, desde que tenham o mesmo objecto social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 20 de Novembro de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

QUINTA DO ALTO DE SÃO JOÃO - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA PONTA DO SOL, LDA.

Número de matrícula: 00503/970915;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096046;
Número de inscrição: 5;
Número e data da apresentação: 04/021031

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Ponta do Sol, 14 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SAI DAS ESCURAS - ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00644/011205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201907;
Número de inscrição: Av.1 à 1 e 4;
Número e data da apresentação: 10/020612

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi depositada a escritura de cessão e alteração parcial do contrato, e em consequência foram alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do referido contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e está dividido em quatro quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros cada uma, pertencente duas a cada um dos sócios José Manuel Rodrigues Carvalho e Maria da Piedade Varela do Nascimento.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros, na proporção das suas quotas e desde que a assembleia geral o delibere por maioria do capital social.

Artigo 5.º

A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, competirá ao sócio José Manuel Rodrigues Carvalho, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos e obrigações que à mesma digam respeito.

Ponta do Sol, 13 de Novembro de 2002

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

NOVA ONDA, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.

Sede: Sítio da Vila - Porto Moniz
Número de matrícula: 00018/970506;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062834;
Número de inscrição: 5, 6, 7, 8 e 9;
Número e data da apresentação: Ap.01; Ap.02; Ap.03; Ap.04; Ap.05; de 2002.11.26

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do conservador desta Conservatória:

Certifica que foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, tendo em consequência alterado os artigos 5.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e sete mil quatrocentos e nove euros e oitenta e quatro cêntimos, dividido em seis quotas:

- duas pertencentes à sócia Fátima Maria Pilar Camacho Santos, uma no valor de doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos e outra no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e sete cêntimos; e
- duas pertencentes ao sócio Luís Filipe Gouveia de Abreu, uma no valor nominal de doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos e outra no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e sete cêntimos; e
- duas no valor nominal de três mil setecentos e quarenta e um euros cada, pertencentes uma a sócia Maria Rosalinda Conceição Mourinho, e outra pertencendo à sócia Mercedes Atouguia Pasos.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não consoante for deliberado em assembleia geral, incumbe aos sócios Luís Filipe Gouveia de Abreu e Fátima Maria Pilar Camacho Santos, que desde já ficam nomeados gerentes.

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes, das quais uma deverá ser obrigatoriamente a do gerente Luís Filipe Gouveia Abreu.

Em acto de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente (qualquer deles).

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 10 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

M.G.L. - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01133/20020911;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511215240;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 01/20020911
Sede: Sítio das Beatas, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Maria Goteri dos Santos Abreu Luz c.c. Flávio Ponte Abreu Luz, comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "M.G.L. - Construções, Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no sítio das Beatas, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto construção civil, obras públicas e particulares.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Maria Goreti dos Santos Abreu Luz.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de dez mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete à única sócia Maria Goreti dos Santos Abreu Luz, que desde já é designada gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.

Artigo 5.º

A única sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

A sócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, a gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente à entrada da sócia para a realização do capital social.

Declarou ainda a outorgante sob sua inteira responsabilidade, que, não é sócia de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

Santa Cruz, 19 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PAULO & TERESA, LDA.

Número de matrícula: 01160/20021127;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511216564;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 06/20021127;
Sede: Caminho da Fonte do Livramento, Apartamentos Pôr do Sol, Bloco B, 4.º andar, porta BE, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Marco Paulo Gomes Fenandes c. c. Helena Manuela Rocha Nunes Fernandes, comunhão de adquiridos e Teresa de Oliveira Teixeira c. c. Emanuel Marques Teixeira, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Paulo & Teresa, Lda." e tem a sua sede no Caminho da Fonte do Livramento, Apartamentos Pôr do Sol, Bloco B, 4.º andar, porta BE, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios Marco Paulo Gomes Fernandes e Teresa de Oliveira Teixeira que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo 5.º

Acessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Mais declararam os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 277.º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30/08 que o capital social encontra-se já depositado no "BES - Banco Espírito Santo, S.A." em conta aberta em nome da sociedade ficando os gerentes autorizados a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 17 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PSICIVIL- SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.

Número de matrícula: 00650/980721;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511043929;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: 03/20020906;
Sede: Parque Industrial da Cancela, plataforma M.I. - 5.3.,
sítio da Cancela, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi reforçado o capital, alterado parcialmente o pacto social e transformação desta:

Valor do reforço: € 420,74, realizado em dinheiro com a entrada de 3 novos sócios;

Artigo alterado: 3.º;

Capital: € 175.000,00;

Sócios e quotas:

- 1) José Eduardo Patrício de Freitas - € 87.289,63;
- 2) Sociedade "Psimat - Materiais de Construção da Madeira, Lda." - € 87.289,63;
- 3) Rui Miguel Luís dos Reis, divorciado - € 220,74;
- 4) Eleutério João de Vares Andrade c.c. Dília Maria Figueira Mendes Andrade, comunhão adquiridos - € 100,00;

5) Duarte Maurílio Vieira, solteiro, maior - € 100,00;
Data da deliberação de transformação da sociedade: 26 de Março de 2002.

Sede: Parque Industrial da Cancela, plataforma M.I. - 5.3., sítio da Cancela, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Objecto: Actividade de construção civil e obras públicas, reparação de edifícios, aluguer de máquinas e equipamentos, gabinete de estudos e projectos, decorações, reparação e manutenção de estruturas de betão e monumentos nacionais;
Capital: 175.000,00 €;

Acções: 17.500.000 (dezassete milhões e quinhentas mil acções) de acções de um cêntimo cada, acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis;

Administração: compete a um administrador único ou a um conselho de administração, composto por 3 ou 5 membros, eleitos em assembleia geral;

Fiscalização: compete a um fiscal único que será obrigatoriamente revisor oficial de contas, o fiscal suplente será obrigatoriamente ROC ou sociedade de revisores oficiais de contas;

Duração dos mandatos: 4 anos;

Forma de obrigar:

- 1 - a) pela assinatura do administrador único, caso seja esta forma escolhida;
- b) pela assinatura de dois administradores;
- c) um administrador, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pelo conselho de administração;
- d) um mandatário, nos termos da lei;

- 2 - os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou mandatário;

Órgãos sociais para o primeiro quadriénio:

Conselho de Administração:

Presidente:

- José Eduardo Patrício de Freitas;

Vogais:

- Rui Miguel Luís dos Reis; Eleutério João de Vares Andrade;

Fiscal único:

- "Ledo & Morgado, S.R.O.C." representada por Jorge Manuel Felizes Morgado, casado, R.O.C. n.º 775;

Fiscal suplente:

- Jorge Bento Martins Ledo, casado, R.O.C. n.º 591.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 19 de Novembro de 2002.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**PSIPRO - GESTÃO, ENGENHARIA E PLANEAMENTO
IMOBILIÁRIO, S.A.**

Número de matrícula: 00501/960110;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511077475;
 Número de inscrição: 03;
 Número e data da apresentação: 02/20020906;
 Sede: Parque Industrial da Cancela, plataforma M.I. - 5.3.,
 sítio da Cancela, freguesia do Caniço, concelho de
 Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi
 reforçado o capital, alterado parcialmente o pacto social e
 transformação desta:

Valor do reforço: € 48.004,81, realizado em dinheiro
 com a entrada de 4 novos sócios;

Artigo alterado: 3.º;

Capital: € 50.000,00;

Sócios e quotas:

- 1) José Eduardo Patrício de Freitas - € 1.995,19;
- 2) Rui Miguel Luís dos Reis, divorciado - € 47.704,81;
- 3) Eleutério João de Vares Andrade c.c. Dília Maria Figueira
 Mendes Andrade, comunhão adquiridos - € 100,00;
- 4) Nélia João Fernando dos Reis Ferreira c. c. Luís Marco
 Gouveia Ferreira, comunhão adquiridos - € 100,00;
- 5) Alexandra Pinto Villela da Mota Freitas c. c. António José
 Camacho de Freitas, comunhão adquiridos - € 100,00;

Data da deliberação de transformação da sociedade: 26 de
 Março de 2002;

Sede: Parque Industrial da Cancela, plataforma M.I. -
 5.3., sítio da Cancela, freguesia do Caniço, concelho de
 Santa Cruz;

Objecto: Actividade de gestão imobiliária, engenharia,
 arquitectura e planeamento;

Capital: 50.000,00 €;

Acções: 5.000.000 (cinco milhões) de acções de um
 cêntimo cada, acções nominativas ou ao portador,
 reciprocamente convertíveis;

Administração: compete a um administrador único ou a
 um conselho de administração, composto por 3 ou 5
 membros, eleitos em assembleia geral;

Fiscalização: compete a um fiscal único que será
 obrigatoriamente revisor oficial de contas, o fiscal suplente
 será obrigatoriamente ROC ou sociedade de revisores
 oficiais de contas;

Duração dos Mandatos: 4 anos;

Forma de obrigar:

- 1 - a) pela assinatura do administrador único, caso seja
 esta forma escolhida;
- b) pela assinatura de dois administradores;
- c) um administrador, se para intervir no acto ou
 actos tiver sido designado em acta pelo conselho
 de administração;
- d) um mandatário, nos termos da lei;

- 2 - os documentos de mero expediente poderão ser
 assinados por um só administrador ou mandatário;

Órgãos sociais para o primeiro quadriénio:

Conselho de Administração:

Presidente:

- Rui Miguel Luís dos Reis;

Vogais:

- José Eduardo Patrício de Freitas, casado; Eleutério
 João de Vares Andrade, casado;

Fiscal único:

- "Ledo & Morgado, S.R.O.C." representada por Jorge
 Manuel Felizes Morgado, casado, R.O.C. n.º 775;

Fiscal suplente:

- Jorge Bento Martins Ledo, casado, R.O.C. n.º 591.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica
 depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 19 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUALITY DESTINATIONS - AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO, LDA.**

Número de matrícula: 00795/20000914;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 02;
 Número de inscrição: 511158327;
 Número e data da apresentação: 12/20021206;
 Sede: R 61/62, Rua Robert Baden Powell, Sítio do
 Caniço de Baixo para a cidade, freguesia do Caniço,
 concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi
 dissolvida e encerrada a liquidação, tendo sido aprovadas as
 contas em 27 de Novembro de 2002.

Santa Cruz, 13 de Dezembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOGLINFOR - SOLUÇÕES GLOBAIS EM
INFORMÁTICA, LDA.**

Número de matrícula: 01163/20021210;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511214391;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 07/08/20021210;
 Sede: Estrada do Garajau, n.º 123, freguesia do Caniço,
 concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Paulo Renato Jardim de Oliveira e Castro
 c. c. Micaela Patrícia Gomes Vieira de Oliveira e Castro,
 comunhão de adquiridos, César João da Costa Borges c. c.
 Helena Paula Figueira Santos Borges, comunhão de adquiridos,
 Carlos Alberto Freitas Tavares Vasconcelos c. c. Adriana Maria
 Castro Vasconcelos Tavares, comunhão de adquiridos, Ricardo
 Nuno Gomes Teixeira, solteiro, maior, Micaela Patrícia Gomes
 Vieira de Oliveira e Castro c. c. Paulo Renato Jardim de Oliveira
 e Castro, comunhão de adquiridos e Carla Andreia Jesus Freitas,
 solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se
 rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma "Soglinfor-Soluções Globais em
 Informática, Lda.", e tem a sua sede na Estrada do Garajau
 número 123, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência poderá transferir, abrir ou encerrar,
 sucursal ou agência, delegações ou outra forma da
 representação social, onde e quando entender
 conveniente, bem como transferir a sua sede dentro
 do concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

- 1 - O objecto social consiste no comércio e assistência técnica de equipamento informático, consultadoria informática, comércio de consumíveis informáticos e material informático.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

Artigo 4.º

O capital social já integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de seis quotas:

- três de igual valor nominal de mil cento e vinte e cinco euros pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Renato Jardim de Oliveira e Castro, Carlos Alberto de Freitas Tavares Vasconcelos e Ricardo Nuno Gomes Teixeira,
- uma do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio César João da Costa Borges,
- uma do valor nominal de cento e vinte e cinco euros pertencente à sócia Micaela Patrícia Gomes Vieira de Oliveira e Castro e uma do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Carla Andreia Jesus Freitas.

Artigo 5.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 6.º

A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 7.º

- 1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos pela assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade encontra-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de três gerentes.
- 2 - Fica inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Artigo 10.º

Constituída a reserva legal, a sociedade poderá constituir as reservas e dar aos lucros o destino que a assembleia geral entenda por conveniente.

Artigo 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 12.º

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota se esta for cedida sem o consentimento daquela, ou ainda, por acordo com o respectivo titular.

Artigo 13.º

- 1 - A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas do capital social depositadas no Banif Banco Internacional do Funchal, S.A., para fazer face às despesas decorrentes da instalação e funcionamento da sociedade.
- 2 - A sócia Micaela Patrícia Gomes Vieira de Oliveira e Castro, fica igualmente autorizada a ceder ao sócio César João da Costa Borges, antes de registo definitivo desta escritura a sua posição contratual na sociedade.

Santa Cruz, 17 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

VIDROPÉROLA, TRANSFORMAÇÃO DE VIDRO, LDA.

Número de matrícula: 00644/980624;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511107943;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 19/20021203;
Sede: Parque Industrial da Cancela, Pavilhão, M.I. - 5. 1, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 30 de Outubro de 2002.

Santa Cruz, 23 de Dezembro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA**LAGAR DA AVÓ - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 00169/1021030 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511190700;
Número de inscrição: n.º 01- Ap.02;
Número e data da apresentação:

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifico que entre Francisco Alexandre dos Reis da Cunha; José Gregório Reis Cunha e Teófilo Alírio Reis Cunha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 25 de Novembro de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Denominação

A sociedade adopta a denominação "Lagar da Avó – Empreendimentos Turísticos, Lda.”.

Artigo 2.º Sede social

A sociedade tem a sede ao sítio do Farrobo, freguesia de São Jorge, concelho de Santana, podendo ser deslocada dentro do concelho de Santana ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração e empreendimentos de turismo rural e agro-turismo, restaurantes e similares, organização de passeios de âmbito cultural e lúdico.

Artigo 4.º Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de sete mil e quinhentos euros, e está dividido em três quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada pertencente uma a cada um dos sócios, Francisco Alexandre dos Reis da Cunha, José Gregório Reis Cunha e Teófilo Alírio Reis Cunha.

Artigo 5.º Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo 6.º Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade.
- 2 - Na cessão de quotas, a estranhos a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

Artigo 7.º Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a Lei não imponha outro prazo ou outras formalidades.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da Lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 8.º Distribuição de lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo 9.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes. Sócios que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seu actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de dois gerentes;
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
- 5 - Os gerentes ficam expressamente impedidos de obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º Dissolução e liquidação

- 1 - Por morte ou interdição de qualquer sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes e capazes e com o representante do falecido ou incapaz, que, se forem mais de um, escolherão, entre si, um que os represente, enquanto permanecer a situação de comunhão ou incapacidade.
- 2 - A sociedade liquida-se nos termos da Lei, sendo os liquidatários os gerentes.

Disposições transitórias

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes, os três sócios, já identificados.
- 2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade ficando os gerentes nomeados, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "Banco Espírito Santos, S.A.”.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)